REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B
CNPJ : 63.762.365/0001-73

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B

O "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B"**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), bem como será regido por este regulamento (" Regulamento"), seus anexos ("Anexos"), seus respectivos apêndices ("Apêndices"), se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular quer no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante e inseparável.

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSE E SUBCLASSES

Artigo 1 O Fundo é constituído sob forma de condomínio aberto e seu prazo de duração será indeterminado.

Artigo 2 O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de uma única Classe. As características e os direitos, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

Artigo 3 A Classe poderá ser dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

Artigo 4 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe, e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de resgate e/ou duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

Artigo 5 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 6 O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo. Não haverá critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

ADMINISTRADORA

Artigo 7 O Fundo será administrado pela **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120A, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.646, expedido em 05 de maio de 2014 ("Administradora").

Parágrafo Único A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 8 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

  (a) o registro de Cotistas;
  (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na

regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 9 No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(i) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, desde que, passíveis de registro e exigidos pela resolução 175, autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(ii) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada.

Artigo 10 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Gestora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição,

assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Artigo 11 No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

Artigo 12 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

Artigo 13 Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

GESTORA

Artigo 14 O Fundo será gerido pela **INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** , com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5° andar, CEP: 04534-004 na cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.541.359/0001-50, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.334, expedido em 30 de novembro de 2021 **("GESTORA")** e em conjunto com a ADMINISTRADORA os "Prestadores de Serviços Essenciais").

Artigo 1 **Artigo 15** A Gestora, observadas as limitações legais e aprevistas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuaçãonos termos definidos no Acordo Operacional .

Artigo 16 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais

previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 17 Em acréscimo às demais obrigações previstas acima, a Gestora é responsáveis pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) executar a Política de Investimentos, nos termos do Acordo Operacional , devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(iii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(iv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(v) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

(a) a razão de garantia, se houver;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Artigo 18 Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

Artigo 19 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

VEDAÇÕES

Artigo 20 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 21 A Gestora podem tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 22 A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

Artigo 23 É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

Artigo 24 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 25 É vedado à Administradora à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

Artigo 26 É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 27 A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede

a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 29 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 30 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Artigo 31 Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 32 No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo.

Artigo 33 Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 34 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópiade toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

DEMAIS SERVIÇOS

Artigo 35 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

Artigo 36 Em acréscimo aos serviços previstos acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

Artigo 37 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, incluem-se entre as responsabilidades da Gestora contratar, em nome do Fundo, quando aplicável e observado o disposto no Anexo II e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado de classe fechada, se houver; e

(vi) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Único A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Artigo 38 Em acréscimo aos serviços previstos acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os

seguintes prestadores de serviços:

(i) consultoria especializada; e

(ii) agente de cobrança.

Artigo 39 Na hipótese de emissão de novas Classes, salvo aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, a Consultoria Especializada deverá ser a mesma para todas as Classes.

Artigo 40 A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 41 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Artigo 42 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Artigo 43 Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

Artigo 44 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 45 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão , as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

Artigo 46 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas como encargos pelo presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora , conforme o caso.

Artigo 47 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do presente Regulamento.

Artigo 48 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

Artigo 49 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão , conforme o caso.

Artigo 50 É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

Artigo 51 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias) e será informada no respectivo apêncie da classe quando ocorrer

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

Artigo 52 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme previstos na Resolução CVM 175. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios e o fato de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por vários ou um único Cedente, observado que a cessão de crédito pelo Cedente ao Fundo deverá atender aos requisitos mínimos abaixo estabelecidos, observado que, caso não haja Consultoria Especializada ou Agente de Cobrança, tais atividades serão exercidas pela Gestora:

(i) A Consultoria Especializada realiza:

(a) Pré-seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo, em suporte e subsídio às atividades da Administradora e da Gestora, cujo processo de seleção deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: (a) histórico dos clientes do Cedente; (b) informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso; e/ou (c) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, conforme o caso.

(b) Análise dos seguintes dados e informações, conforme aplicável:

(1) Cadastro do cliente
(2) Razão Social
(3) CNPJ
(4) Endereço e contatos
(5) Histórico da empresa
(6) Histórico dos acionistas
(7) Análise de SERASA ou equivalente
(8) Análise de Balanço

(c) Monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quanto a sua existência, formalização, cumprimento da obrigação, pagamento na data comprometida, volume mínimo necessário ou compatível com o valor da dívida.

(d) A disponibilização de informação diária, no caso de cessão de recebíveis, a movimentação ocorrida na conta centralizadora quanto a valores recebidos, inadimplidos e inclusão de novos

recebiveis.

(ii) A Gestora realizará nos termos do Acordo Operacional:

(a) Mensuração dos riscos de crédito e performance: análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios do Fundo; bem como análise do histórico dos clientes do Cedente.

(b) Análise de garantias: análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

(c) Análise de Direitos creditórios: análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do Fundo.

(d) Confirmação da Prestação dos Serviços: confirma a prestação dos serviços que originaram os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.

(e) Análise do Contrato: analisa o instrumento contratual referente aos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.

(f) Envio de Relatório: envia relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão.

Parágrafo 2º: A coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será coordenada pela Administradora e/ou Custodiante, conforme aplicável, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:

(i) o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo; e/ou

(ii) o Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do Cedente, que serão de movimentação exclusiva pelo banco administrador da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo.

Parágrafo 3º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e observará, no mínimo, os procedimentos abaixo. Caso não haja a contratação de Agente de Cobrança, a Gestora será responsável pelos procedimentos abaixo:

(i) informar ao Devedor que o Direito Creditório está vencido e não pago; e

(ii) na hipótese de o procedimento delineado no inciso "i" acima não ser suficiente para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos Creditórios Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores. Caso não haja a contratação de Agente de Cobrança, a Gestora será responsável pelos procedimentos.

Parágrafo 4º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo 5º: Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.

CAPÍTULO V – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 53 O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros estabelecidos neste Regulamento, observados todos os critérios de composição de carteira.

Artigo 54 A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 55 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do

Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

CAPÍTULO VII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 56 A partir da data de subscrição inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe.

CAPÍTULO VIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 57 Os Direitos Creditórios da Classe devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 2º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 3º Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 58 Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos creditórios serão reconhecidas no resultado do

período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Paragrafo 1º Perda por inadimplência: A provisão deve ser constituída para cobrir as perdas esperadas em caso de inadimplência de devedores. O valor da provisão deve ser calculado com base na taxa de inadimplência histórica do fundo e na expectativa de inadimplência futura.

Paragrafo 2º Perda por deterioração da qualidade de crédito: A provisão deve ser constituída para cobrir as perdas esperadas em caso de deterioração da qualidade de crédito dos devedores. O valor da provisão deve ser calculado com base na classificação de risco dos devedores e na expectativa de deterioração da qualidade de crédito futura.

Paragrafo 3º Perda por perda de garantias: A provisão deve ser constituída para cobrir as perdas esperadas em caso de perda de garantias. O valor da provisão deve ser calculado com base no valor das garantias e na probabilidade de perda.

Paragrafo 4º Outras perdas: A provisão deve ser constituída para cobrir outras perdas que possam afetar o valor dos direitos creditórios. O valor da provisão deve ser calculado com base na análise de risco do fundo.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO EEVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 59 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

CAPÍTULO X – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 60 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) taxa de performance, taxa máxima de custódia e registro dos direitos creditórios;

(xxiii) despesas com consultoria especializada e agente de cobrança, na forma do parágrafo único do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme aplicável; e

(xxiv) despesa de auditoria de lastro realizada trimestralmente.

Parágrafo 1º Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, devem correr por conta do prestador de serviços essencial que a tiver contratado.

Parágrafo 2º Considerando que todos os encargos previstos no item acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência:

Artigo 61 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de

Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(v) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(vi) a alteração dos parâmetros do Índice de Subordinação Mezanino;

(vii) a redução do Índice de Subordinação Junior mínimo;

(viii) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo; e

(ix) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item abaixo.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas Juniores terão 10 (dez) votos por cota em todas as deliberações assembleares, exceto em relação às matérias relativas a modificações nos direitos, prerrogativas e/ou benefícios dos Cotistas Seniores ou dos Cotistas Mezanino.

Parágrafo Segundo Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral:

(i) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços, e respectivos sócios, diretores, empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto;

(ii) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços;

(iii) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(iv) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Artigo 62 O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

Convocação e Instalação:

Artigo 63 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

Artigo 64 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo dapossibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Artigo 65 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 66 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à

proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 67 A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Artigo 68 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 69 A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 70 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Artigo 71 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 72 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 73 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo 74 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 75 A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Exercício do Voto:

Artigo 76 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Artigo 77 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Deliberações:

Artigo 79 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

Artigo 80 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

Artigo 81 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Artigo 82 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 83 As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os

elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

Artigo 84 As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 85 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Artigo 86 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 87 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

Artigo 88 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Artigo 89 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

Artigo 90 As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, observando a proporção de votos definida no Art. 61, §1º, com aprovação da maioria das cotas Juniores em circulação:

(i) substituição ou destituição da Administradora, da Gestora;

(ii) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

(iv) aumento da Taxa de Administração;

(v) amortização de cotas antes do encerramento da subclasse; e

(vi) liquidação do Fundo.

Representante dos Cotistas:

Artigo 91 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 92 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantesda Carteira do Fundo.

CAPÍTULO XII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 93 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo 2º A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Artigo 94 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

Artigo 95 O diretor ou administrador designado da Administradora deve

elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Artigo 96 A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 97 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora .

Artigo 98 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

Artigo 99 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

Artigo 100 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 101 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Artigo 102 O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XIV – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Artigo 103 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 104 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, o Cedente, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 105 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Especial de Cotistas prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 106 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 107 A Administradora, a Gestora , o Custodiante, o Coordenador Líder, a Consultoria Especializada, a Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ouextrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

Artigo 108 Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de

pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

Artigo 109 A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Parágrafo 1º Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos creditórios pelos respectivos Clientes.

(ii) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o

Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram inadimplidos.

(v) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(vii) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na

avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(viii) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos creditórios cedidos porum único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(ix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(x) Risco de pré-pagamento dos Direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditórios é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditórios deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

(xi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com

base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos clientes.

(xii) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelo Cedente. A carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. A concessão de crédito pelo Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme anatureza do Direito Creditórios, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(xiii) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(xiv) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(xv) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. A Administradora e/ou o Custodiante realizarão a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos creditórios cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos

Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, a Administradora e/ou o Custodiante realizarão auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo poderá conter Direitos creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar opleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos creditórios.

(xvi) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xvii) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(xviii) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pela Administradora ou Gestora, ou por terceiros por eles contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos creditórios transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do

Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(xix) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

(xx) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xxiv) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo poderão não ser objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(xxv) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(xxvi) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(xxvii) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(xxviii) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos creditórios. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos creditórios performados, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(xxix) Fechamento do Fundo para resgates. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos direitos creditórios, das cotas investidas pelas classes ou dos ativos financeiros de liquidez que integrem a carteira das classes, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da respectiva classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da classe, deverão ser cancelados. Até que a assembleia geral de cotistas delibere sobre alternativas previstas no artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez de seu investimento.

(xxx) Outros Riscos. O Regulamento prevê que a Consultora Especializada, se contratada, será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos Creditórios que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 2º O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 110 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 111 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no webiste da Gestora no endereço: https://www.intrainvestimentos.com.br/

Artigo 112 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Cotista.

Parágrafo 2º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 113 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B

DEFINIÇÕES

Administradora:	é a **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120A, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do AtoDeclaratório CVM nº 13.646, expedido em 05 demaio de 2014;
Agente Escriturador:	é a **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120A, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do AtoDeclaratório CVM nº 16.025, expedido em 18 dedezembro de 2017;
Agente de Cobrança	é a empresa que poderá ser contratada pela Gestora do Fundo para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança que realizará a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos, de titularidade do Fundo.
Anexo da Classe	é o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
Assembleia Geral:	é Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção;
Assembleia Especial de Cotistas	é Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

Assembleia Geral de Cotistas	é Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo;
Auditor Independente:	é o auditor independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado na CVM;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Cedente:	é a pessoa jurídica, sediada no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
Classe	Classe de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Gestor:	**INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 35.541.359/0001-50, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 1.120 – 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.334 de 30 de novembro de 2021. **("Gestora").**
Condição de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Anexo da Classe constante deste Regulamento;
Consultoria Especializada:	é(são) a Consultoria(s) Especializada(s), que poderá(ão) ser contratada(s) pela Gestora do Fundo, respectivamente, cada qual de acordo com sua expertise.

Consultor Jurídico:	é(são) o Consultor(es) Jurídico(s), contratado(s) pela Administradora do Fundo.
Contrato de Cessão:	é o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora e o Cedente;
Contrato de Gestão:	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças"

	, firmado entre a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo;
Coordenador Líder:	é a **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120A, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do AtoDeclaratório CVM nº 13.646, expedido em 05 demaio de 2014, ou seu sucessor a qualquer título;
Cotas:	são as cotas de emissão da Classe emitidas pelo Fundo na forma deste Regulamento, divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores;
Cotas Juniores	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate;
Cotas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores;
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Custodiante:	é a **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120A, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.064, expedido em 20 de junho de 2016;

CVM;	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidade dos Direitos creditórios para o Fundo; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Conversão	conforme definido na Ata de Assembleia de Cotistas que deliberar pela amortização.
Data da 1ª Subscrição de Cotas	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
Data de Pagamento	Data de pagamento da amortização das Cotas, conforme definido na Ata de Assembleia de Cotistas que deliberar pela amortização, independetemente da subclasse.
Data de Amortização	Cada data em que ocorrer a amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série, na Ata de Assembleia de Cotistas que deliberar pela amortização.
Devedores;	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem o Cedente possuí Direitos Creditórios, de acordo com os respectivos títulos de crédito;

Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios definidos no Anexo da Classe deste Regulamento do Fundo;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito Creditórios, representados por: (i) instrumentos ou quaisquer tipos de contratos, de qualquer natureza, entregues em via original na forma física, que deem ensejo a um Direito de Crédito líquido, certo e exequível; e, quando aplicável, (ii) as respectivas notas fiscais com aceite;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído neste Regulamento;
Entidade Registradora	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no Anexo da Classe deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	têm o significado que lhe é atribuído no Anexo da Classe deste Regulamento;
Fundo:	é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B**;

IGP-M:	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
Índice de Subordinação	é o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
Índice de Subordinação Júnior	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
Índice Referencial	Conforme descrito no respectivo Apêndice.
Instrução CVM nº 489/11:	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais:	são todos os investidores assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
Lei nº 6.024/74:	é a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, e do resgate das Cotas;

Patrimônio Líquido:	é o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada Classe do Fundo, subtraídas as exigibilidades respectivas aos Encargos do Fundo previstos no Regulamento;
Preço de Aquisição:	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
Prestadores de Serviços Essenciais:	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;

Resolução CVM 30:	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alteradada;
Resolução CVM 175:	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alteradada;
SRC:	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Subclasses:	são as cotas seniores e/ou as cotas subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração:	é a taxa de administração devida à Administradora prevista no Anexo da Clase conforme consta neste Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a taxa de administração devida à Gestora prevista no Anexo da Clase conforme consta neste Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição:	é a remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.
Taxa DI:	é a taxa média referencial do CDI; No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI; Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar

	imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios do Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1" Subscrição de Cotas; e
Valor Unitário de Referência das Cotas:	significa (i) na Data da 1" Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1" Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas.

ANEXO I DA CLASSE

DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Principais Características	
Objetivo do Fundo	O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros conforme política de investimentoestabelecida neste Regulamento e previsto naResolução CVM nº 175/22.
Público-alvo	Investidores Qualificados
Categoria de Investidor	Investidores Qualificados
Forma de Condomínio	ABERTO
Tipo de Fundo	Fundo de Investimento
Status/ Composição	FIDC
Classe CVM	Padronizado
Prazo de Duração	Indeterminado
Forma de Comunicação com o Cotista	Preferencialmente eletrônica, mediante o envio de correspondência eletrônica para o *e-mail* cadastrado junto ao Administrador / Distribuidor.
Cedente	O Fundo poderá ter um ou vários Cedentes
Observações	Fundo sujeito às disposições tratadas no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial (mínimo de aporte para ingresso no fundo)	R$ 1.000,00 (mil reais)
Valor mínimo para movimentação	Sem valor mínimo de movimentação

Aplicação mínima adicional	R$ 1.000,00 (um mil reais)
Perfil da Cota	Fechamento
Período de divulgação de cotas	Mensal
Tipo de Oferta	Privada
Aplicação (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Emissão de Cotas - Cotização (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Conversão de Cotas	D+0
Amortização	(de acordo o apendice da subclasse)
Tributação Perseguida	Longo Prazo

Integralização e Resgate em Direitos Creditório e/ ouem Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim

Prestadores de Serviços	
Administradora	**INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 5° andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.646, expedido em 05 de maio de 2014 e com "GIIN" number PS7Y1B.00000.SP.076.

Gestora:	**INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.120, 5° andar, CEP: 04534-004 na cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.541.359/0001-50, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.334, expedido em 30 de novembro de 2021 **("GESTORA")** e em conjunto com a ADMINISTRADORA os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Custodiante	O **ADMINISTRADOR**, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016.
Controlador de Ativos/passivos	O **ADMINISTRADOR**, **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, 5° andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95.
Consultoria Especializada	É a consultoria especializada que poderá ser contratada pela Gestora do Fundo.
Agente de Cobrança	É o agente de cobrança que poderá ser contratadoa pela Gestora do Fundo.
Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	1,0% (um inteiro por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Correção anual pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, com mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais)
Perfil da Taxa de Administração	Variável
Taxa Composta	Não
Taxa de Performance	20% do que exceder +5% do CDI
Periodicidade de Taxa de Performance	N/A
Período de Cobrança	N/A
Benchmark	N/A
Taxa de Gestão	0,5% , calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
Taxa de Distribuição	será informada no suplemento da referida distribuição.

Taxa de Custódia	isenta
Taxa de Escrituração	N/A
Taxa do Consultor Especializado	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

• Além da taxa de administração estabelecida neste quadro, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos nos quais porventura invista.

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Formulário de Informações Complementares	Não
Demonstração de Desempenho	Não
Lâmina de Informações Essenciais	Não
Posse da documentação dos direitos creditórios	Administradora/ Custodiante

Exercício Social	
Início do Período	01 de abril
Término do Período	31 de março

Tributação	
Tipo	Longo Prazo

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: **Não**

Comitê de Investimentos: **Sim**

Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social: **Não**

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Endereço: Sede do Administrador
Telefone: (11) 3198-5151
E-mail: administracao.fundos@intrainvestimentos.com.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E TABELAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
A política de investimento do Fundo tem como finalidade a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios. Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis.

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E À GESTORA, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE REALIZAR A GESTÃO DE CAIXA E LIQUIDEZ DO FUNDO		
Ativos	**Limites (sobre o Patrimônio Líquido)**	
	Possibilidade	Máximo
Aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.	Não	N/A
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL

CAPÍTULO I - DO REGIME DA CLASSE

Artigo 1 A Classe é constituída sob o regime aberto e serão resgatadas conforme datas de resgate de acordo com os respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 2 A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 3 A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Artigo 4 A Classe será dividida em três subclasses: 01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Seniores, 01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Mezanino e 01 (uma) subclasse formada pelas Cotas Juniores.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do detalhamento previsto no Apêndice, as Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Têm prioridade de resgate em relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino, observado o disposto neste Anexo;
(ii) Conferem direito de voto em relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação em assembleia, com 01 (um) voto por cota;
(iii) Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade, ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores, ressalvados os prazos para resgate previstos no Regulamento;
(iv) Possuem como rentabilidade-alvo o Índice Referencial.

Parágrafo Segundo – O Índice Referencial tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilide aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do detalhamento previsto no Apêndice, as Cotas Mezanino apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Têm prioridade de resgate em relação às Cotas Juniores, mas se subordina às Cotas Seniores;
(ii) Somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observadas as demais disposições deste Regulamento;
(iii) Deverão atender aos parâmetros do Índice de Subordinação Mezanino previstos neste Regulamento;
(iv) Os direitos dos titulares das Cotas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Mezanino, ressalvados aqueles dispostos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do detalhamento previsto no Apêndice, as Cotas Juniores apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Serão subordinadas às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
(ii) Somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observadas as demais disposições deste Regulamento;
(iii) Deverão atender aos parâmetros do Índice de Subordinação Junior previstos neste Regulamento;
(iv) Os direitos dos titulares das Cotas sJuniores são pari passu entre

si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Mezanino, ressalvados aqueles dispostos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Somente poderão ser emtidas Cotas Juniores para os investidores que satisfizerem as condições descritas no respectivo Apêndice.

Artigo 5 É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo.

Parágrafo Primeiro. O valor da cota em novas emissões corresponderá àquele em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor.

Parágrafo Segundo - As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Terceiro – Apos a suspensão de novas aplicações pela Gestora, a sua manutenção por periodo superior a 15 (quinze) dias deverá ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral.

Artigo 6 O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate.

Parágrafo Primeiro – O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro,; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

Parágrafo Segundo - Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item "b" do parágrafo primeiro acima, a forma de cálculo indicada no item "a" somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item "a" do parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item "a" acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

Parágrafo Quarto – O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(a) O valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item "b"; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação

Parágrafo Quinto – Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item "b" do parágrafo quarto acima, a forma de cálculo indicada no item "a" do parágrafo quarto acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item"a" do parágrafo quarto acima.

Parágrafo Sexto – Na data em que, nos termos do parágrafo quinto acima, a forma de cálculo indicada no item "a" do parágrafo quarto acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item "a" do parágrafo quarto acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

Parágrafo Sétimo – O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) O resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) Zero.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Artigo 6º não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Artigo 7 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

Artigo 8 Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valorda Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidadedos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Artigo 9 As Cotas deverão ser amortizadas e/ou resgatadas em moeda correntenacional ou em ativos, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclassedescritos neste Anexo, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo e o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro – O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão. O procedimento de resgate das Cotas não constitui promessa de pagamento, esatbelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Parágrafo Segundo – Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate extraordinário de que trata este parágrafo segundo alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

Parágrafo Terceiro - O resgate extraordinário das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deve ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 05(cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese nos parágrafos primeiro e segundo

acima, considerada *pro forma* o resgate das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

Parágrafo Quinto – As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Sexto - Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que: **(a)** nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em curso; e **(b)** considerado *pro forma* o resgate das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

Parágrafo Sétimo – O resgate das Cotas Juniores, nos termos do parágrafo sexto acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores.

Parágrafo Oitavo – A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 12h (doze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após as 12h (doze horas) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

Parágrafo Nono – A critéro da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Juniores para fins de enquadramento ou reenquadramento do Índice de Subordinação.

Parágrafo Décimo – As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor.

Artigo 10 Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe.

Artigo 11 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

Artigo 12 Caso qualquer cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura

de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Artigo 13 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Artigo 16 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

Artigo 17 Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

Artigo 18 Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 19 Pelos serviços de Administração do Fundo, gestão da carteira, distribuição das Cotas, Custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, o Fundo pagará a taxa descrita no quadro da Remuneração dos Prestadores de serviços (" Taxa de Administração e Gestão "):

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Artigo 20 Taxa Máxima de Distribuição será informada no respecitvo apêndice quanda da distribuição das cotas..

Artigo 21 As taxas serão cobradas cos cotistas conforme descritos no

quadrado de remuneração das prestaçoes de serviço.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

Artigo 22 Os Direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos creditórios").

Parágrafo 1º A existência, validade e correta formalização dos Direitos creditórios deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 2º Os Direitos creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 3º Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º Os Direitos creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 5º Após 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

Parágrafo 6º A aquisição dos Direitos Creditórios dependerá de prévia indicação e aprovação da Consultoria Especializada, a qual dará suporte e subsidiará a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo. Na ausência de Consultoria Especializada, a Gestora assumirá suas funções.

Parágrafo 7º Os Direitos creditórios deverão ser validados pela Gestora quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condição de Cessão previstas neste Regulamento.

Parágrafo 8º O Fundo não irá adquirir direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no artigo 2 º, inciso XIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

Artigo 23 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos creditórios será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;
(ii) títulos públicos federais;
(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alíneas "b" e "c" acima; e
(v) classe de cotas de fundos de investimento que sejam: (i) classificados como de renda fixa, nos termos da Resoluução CVM175; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI.

Parágrafo Único Não há garantia de que o Fundo terá o tratamentotributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido.

Artigo 24 O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Artigo 25 São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora, Custodiante e Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 26 O Fundo poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente, devidos por um ou mais devedores, e observará as seguintes condições:

Parágrafo Único Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no contrato de cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o

Fundo.

Artigo 27 O Cedente será responsável pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos Creditórios por eles cedidos ao Fundo, sendo que estes poderão estar ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Artigo 28 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

Parágrafo Único A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 29 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Artigo 30 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

Artigo 31 A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

Artigo 32 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão

observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 33 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) da Consultoria Especializada; (vi) do Coordenador Líder; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 34 Todos e quaisquer Direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"), conforme aplicável:

(i) tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito, ou na ausência deste pela Gestora.

(ii) sejam representados em moeda corrente nacional; e

(iii) não sejam devidos por Devedores ou por suas partes relacionadas que, na Data de Aquisição e Pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe.

Parágrafo 1º Deverão ter sido indicados e aprovados pela Consultoria Especializada e, na ausência dessa pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.

Parágrafo 2º A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Artigo 35 Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Artigo 36 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

Artigo 37 No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos

das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Artigo 38 A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 39 Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos creditórioss que tenham sido previamente selecionados e recomendadospela Consultoria Especializada ("Condição de Cessão"), ou na falta desta, pela Gestora.

CAPÍTULO XI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 40 Diariamente, a partir da Data da 1ª " Subscrição de Cotas", conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe;

(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo e da Classe, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(iv) pagamento de resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, e desde que observado o Índice de Subordinação Mezanino;

(v) pagamento de resgate das Cotas Juniores em circulação, desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior; e

(vi) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe;

(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo e da Classe, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(iv) pagamento de resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação; e

(v) pagamento de resgate das Cotas Juniores em circulação.

CAPÍTULO XII – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 41 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 0%% (zero por cento) e no máximo 30%; e

(b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos para Eventos de Avaliação.

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

Artigo 42 Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica da Classe;

(ii) alteração de característica das Cotas;

(iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

Artigo 43 As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Regulamento.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação:

Artigo 44 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, onforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 30(trinta) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pelaAdministradora e/ou pela Gestora;

(iv) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos, conforme a ser verificado pela Gestora;

(v) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento tempestivo, nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro, deste Anexo;

(vi) atraso, por mais de 30(trinta) dias no pagamento de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

(vii) pagamento de resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto

neste Anexo;

(viii) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(ix) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.;

(x) os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora; e/ou

(xi) destituição da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos de resgate; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias.

Artigo 46 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Artigo 47 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos dos Artigos da Seção " Procedimentos de Liquidação Antecipada" e seguintes, abaixo.

<u>Eventos de Liquidação</u>:

Artigo 48 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;

(iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(vii) substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada; e/ou

(viii) destituição da Gestora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo.

<u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>:

Artigo 49 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

Artigo 50 Na hipótese prevista nos Artigos da Seção " Eventos de Liquidação", a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

Artigo 51 A Assembleia Especial de Cotistas nos termos acima deverá

deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 52 Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Regulamento.

Artigo 53 O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 54 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 55 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe.

Artigo 56 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação e a igualdade de condições para as cotas de uma mesma Subclasse e/ou série, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 57 Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 58 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Regulamento.

Artigo 59 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

CAPÍTULO XV – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 60 O Fundo poderá ter, a critério dos Cotistas, um Comitê de Investimentos, o qual terá como funções:

(i) recomendar a aprovação de investimentos e desinvestimentos totais ou parciais pelo Fundo;

(ii) acompanhar o desempenho do Fundo; e

(iii) recomendar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada que a Administradora e a Gestora entendam recomendáveis.

Artigo 61 O Comitê de Investimento será composto por até 4 (quatro) membros, sendo: (i) 2(dois) membros eleitos pela assembleia geral, que ocuparão o cargo de presidente e membro do Comitê; (ii) 1 (um) membro indicado pela Gestora; e (iii) 1 (um) membro indicado pela Administradora.

Artigo 62 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 63 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Artigo 64 O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação: (i) da Administradora; (ii) de qualquer membro do Comitê; ou (iii) por determinação da Assembleia Geral de Cotistas. As convocações extraordinárias serão comunicadas por correio eletrônico a todos os membros do Comitê, com cópia para a Administradora, com indicação da data, horário, local da reunião e matérias a serem tratadas, e com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis

de antecedência da data da reunião.

Artigo 65 Para que o Comitê de Investimentos possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física, via telefone ou vídeo conferência, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo um voto a cada membro do Comitê.

Artigo 66 Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser firmadas por todos os membros presentes e uma certidão de inteiro teor das atas entregues pela Administradora aos integrantes do Comitê de Investimento.

Artigo 67 Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer assunto sob análise do Comitê de Investimentos que possa lhe envolver em real ou potencial conflito de interesse de qualquer natureza. Caso a Administradora venha a ser informada sobre qualquer real ou potencial conflito de interesse com respeito a qualquer decisão a ser tomada pelo Comitê de Investimentos, esta deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e aos Cotistas, ficando os membros do Comitê de Investimentos que estejam envolvidos no real ou potencial conflito de interesse, impedidos de votar sobre a referida decisão.

Artigo 68 Não caracterizará conflito de interesses a participação de membro do Comitê de Investimento em sociedade que preste serviços ao Fundo nos casos em que, cumulativamente: (i) os cotistas do Fundo já tivessem ciência de referida participação à época da eleição do membro em questão; (ii) terceiros que venham a se tornar cotistas após referida eleição se declarem cientes e de acordo com referida participação; (iii) a deliberação em questão não verse sobre a definição da remuneração de serviços prestados pela sociedade em questão ao Fundo; (iv) a deliberação em questão não verse sobre transação em que a sociedade em questão seja contraparte do Fundo ou de fundos de investimento ou sociedades investidas por ele.

Artigo 69 A reunião do Comitê de Investimentos em que comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

Artigo 70 A existência do Comitê de Investimento não exime a Gestora da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo, dentro dos limites estipulados neste Regulamento. As deliberações do Comitê de Investimentos somente serão cumpridas pela Gestora, caso estejam em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 71 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais,

exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Risco decorrente de Concentração de Cedente. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de um único Cedente. Tal Cedente pode não ser previamente conhecido pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e o Cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora e a Gestora poderão contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

(c) após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, não podendo, assim, a Cedente realizar nova cessão].

4. Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

ANEXO II – DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INTRA RC CONSIG A e B

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B**

As cotas seniores de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B** ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

1.2. O Índice Referencial das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores.

1.3. As Cotas Seniores terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

1.4. A Administradora, a seu critério, poderá realizar a distribuição de novas Cotas Seniores a qualquer tempo desde que os seguintes requisitos sejam cumulativamente observados:

(i) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;

1.5. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.6. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.7. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.8. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista.

1.9. Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas a qualquer tempo, se a Classe for de condomínio aberto, por meio de solicitação escrita à Administradora, ou amortização conforme os procedimentos descritos no Regulamento e Anexo da Classe.

1.10. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como

assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

1.11. As Cotas Seniores terão aplicação mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.12. O Índice Referencial das Cotas Seniores é de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 3,0% (três por cento) ao ano.

1.13. Meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial das Cotas Seniores, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.14. Somente serão efetuados resgates e aplicações em Dias Úteis.

1.15. Os Gestores poderão suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo I da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 25 de fevereiro 2026

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

INTRA BLACK GESTÃO DE RECURSOS LTDA

ANEXO III DA SUBCLASSE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INTRA RC CONSIG A e B

"**APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B**

As cotas mezanino de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B** ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino"**, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1.1. As Cotas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

1.2. As Cotas Mezanino terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

1.3. A Administradora, a seu critério, poderá realizar a distribuição de novas Cotas Mezanino a qualquer tempo desde que os seguintes requisitos sejam cumulativamente observados:

(ii) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;

1.4. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.5. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.6. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

1.7. As Cotas Mezanino serão integralizadas à vista.

1.8. Os Cotistas Mezanino poderão requerer o resgate de suas cotas a qualquer tempo, se a Classe for de condomínio aberto, por meio de solicitação escrita à Administradora, ou amortização conforme os procedimentos descritos no Regulamento e Anexo da Classe.

1.9. É vedado o resgate de Cotas Mezanino que, considerado *pro forma*, resultar no desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino.

1.10. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da

Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

1.11. As Cotas Mezanino terão aplicação mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.12. O Índice Referencial das Cotas Mezanino é de 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) ao ano.

1.13. Meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial das Cotas Mezanino, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.14. Somente serão efetuados resgates e aplicações em Dias Úteis.

1.15. Os Gestores poderão suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas Mezanino.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo I da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 25 de fevereiro

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

INTRA BLACK GESTÃO DE RECURSOS LTDA

ANEXO IV DA SUBCLASSE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios INTRA RC Consig A e B

"**APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B**

As cotas juniores de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTRA RC CONSIG A e B** ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1.1. As Cotas Juniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. Os Gestores poderão suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas Juniores.

1.3. As Cotas Juniores terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

(i) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;

1.4. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.5. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Juniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.6. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.7. As Cotas Juniores serão integralizadas à vista.

1.8. Os Cotistas Juniores poderão requerer o resgate de suas cotas a qualquer tempo, se a Classe for de condomínio aberto, por meio de solicitação escrita à Administradora, ou amortização conforme os procedimentos descritos no Regulamento e Anexo da Classe.

1.9. É vedado o resgate de Cotas Juniores que, considerado *pro forma*, resultar no desenquadramento do Índice de Subordinação Junior.

1.10. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da

Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

1.11. As Cotas Juniores terão aplicação mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.12. Somente serão efetuados resgates e aplicações em Dias Úteis.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo I da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 25 de fevereiro 2026

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

INTRA BLACK GESTÃO DE RECURSOS LTDA